ESTATUTO SOCIAL DA Associação Brusquense de Karatê

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE KARATÊ**, constituída em 08/04/1988, é uma associação sem fins econômicos de caráter esportivo, cultural e social, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Brusque, CEP 88.350.701 na Rua Ernesto Bianchini nº 766 Bairro Rio Branco - no Estado de Santa Catarina, para dirimir demandas sobre o estatuto.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE KARATÊ**, tem por finalidade:
a)Difundir e incentivar o interesse pela pratica desportiva do Karatê entre seus associados (crianças, adolescentes, adultos e idosos) de todos os Estilos e Linhagens hoje existentes, desenvolvendo desta maneira a elevação moral e física, incluindo-os socialmente na sua comunidade;
b)Promover, campeonatos, torneios e competições de Karatê em todas as Categorias em nível municipal e estadual, bem como seminários, encontros culturais e sociais;
c)Reconhecer e registrar em seu arquivo, os Exames de Faixas dos filiados, em todas as Faixas Coloridas a Preta, promover Cursos, Congressos, Palestras e Outros Eventos, respeitantes ao Karatê;
d)Zelar pela organização e pela disciplina na prática do Karatê de seus associados;
e)Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das Atas Extraordinárias da Entidade e Organismos Nacionais a que esteja filiada, assim como as expedidas pelos Órgãos e Autoridades que integram o Poder Público;
f)Elaborar projetos sociais, culturais e desportivos para toda sociedade brusquense, catarinense, brasileira estrangeira;

Carlos Alberto Klabunde
Advogado
OAB/SC nº 6739

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BRUSQUE

ESTATUTO SOCIAL DA Associação Brusquense de Karatê

g)Executar projetos e firmar parcerias com outras entidades sem fins econômicos.

Parágrafo Primeiro – A **ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE KARATÊ** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social;

Parágrafo Segundo: A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, bem como as provenientes de parcerias com outras entidades e repasses dos órgãos governamentais em nível municipal, estadual e federal, sendo que rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE KARATÊ** atenderá a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação da raça, cor, sexo, ou religião, interna ou externamente.

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE KARATÊ** terá um Regimento Interno, que aprovado em Assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo regimento interno.

Carlos Alberto Kiabunde
Advogado
OAB/SC nº 6739

T.N. SOUZA

ESTATUTO SOCIAL DA Associação Brusquense de Karatê

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE KARATÊ** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de fundador, benemérito e contribuinte.

I - Será considerado associado fundador o associado signatário da ata de fundação da Associação;

II- Será considerado associado benemérito o associado que merecer tal distinção por parte do Presidente;

III- Será considerado associado contribuinte aquele que tendo sua inscrição confirmada pelo Presidente da Entidade, contribuir para a Associação conforme disposto em Assembléia..

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I- Votar e ser votado para cargos eletivos;
II- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
III- Outros direitos constantes no Regimento Interno.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

I- Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
II- Acatar decisões da Diretoria:
III- Outras normas de funcionamento e regimentais constantes do Regimento Interno.
IV- Estar em dia com as contribuições associativas a serem definidas pelas Assembléias competentes.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Carlos Alberto Klabunde
Advogado
OAB/SC nº 6739

ESTATUTO SOCIAL DA Associação Brusquense de Karatê

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 10º - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas que promoverem, a prática do Budô na difusão das Artes Marciais, pelo Presidente da Entidade.

Art. 11º - A diretoria poderá demitir o associado nos seguintes casos:
O não cumprimento do estatuto e de seu Regimento Interno, bem como não acatar as decisões da Diretória e outros.

Art. 12º - O associado poderá ser excluído, através de Deliberação da Diretoria, nos seguintes casos:

a) Falta de pagamento;
b) Falecimento do associado;
c) Incapacidade civil

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A **ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE KARATÊ** será administrada:

I- Assembléia Geral;
II- Diretoria.

Art. 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete á Assembléia Geral:

I- Eleger os diretores;
II- Destituir os diretores;

Carlos Alberto Klabunde
Advogado
OAB/SC nº 6739

III- Alterar o estatuto;
IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V- Aprovar o Regimento Interno;
VI- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 31;
VII- Aprovar as contas;
VIII- Aprovar a avaliação das graduações das faixas coloridas e faixas pretas.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os itens: I e II, são exigidos os votos de concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, preferencialmente no mês de março para:
I- Apreciar o relatório da Diretória;
II- Discutir e aprovar as contas e o balanço;
III- Examinar os livros de escrituração da entidade;
IV- Examinar os Relatórios Financeiros apresentados pelo Tesoureiro;
V- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
VI- Calendário de eventos e outros.

Art. 17º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:
I- Pela Diretória;
II- Por requerimento de 1/3 (um terço) de associados quites com as obrigações sociais.

Carlos Alberto Klabunde
Advogado
OAB/SC nº 6739

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BRUSQUE

ESTATUTO SOCIAL DA Associação Brusquense de Karatê

Art. 18º - A convocação Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circular e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.
Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19º - A Associação adotará praticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e, ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 20º - A Diretória será constituída por um presidente, um vice-presidente, secretário e tesoureiro.
Parágrafo único – O mandato da diretória será de 05 (cinco anos), sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 21º - Compete a Diretoria:

I- Elaborar e executar programa anual de atividade;
II- Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
III- Contratar e demitir empregados;
IV- Admitir ou não associados nas categorias beneméritos e contribuintes.

Art. 22º - A Diretória reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 23º - Compete ao Diretor-Presidente:

Carlos Alberto Klaburde
Advogado
OAB/SC nº 6739

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BRUSQUE

ESTATUTO SOCIAL DA Associação Brusquense de Karatê

I- Representar a **ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE KARATÊ**, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, bem como assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III- Presidir a Assembléia Geral;
IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V- Admitir ou não associados nas categorias beneméritos e contribuintes.

Art. 24º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:
I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III- Prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente

Art. 25º - Compete ao Secretário:
I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as Atas;
II- Publicar todas as noticias das atividades da entidade.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:
I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
IV- Apresentar o Relatório Financeiro, para ser submetido à Assembléia Geral;
V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Carlos Alberto Klabunde
Advogado
OAB/SC nº 6739

T.W. SOUZA

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS BRUSQUE

ESTATUTO SOCIAL DA Associação Brusquense de Karatê

VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 27º - As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO.

Art. 28º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE KARATÊ,** será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da divida publica.

Art. 29º - No caso de dissolução da Instituição, o remanescente do seu patrimônio liquido será destinado a entidades de fins não econômicos designados no estatuto, ou, omisso esse, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 30º - A prestação de contas na Instituição observara, no mínimo:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- A publicidade; por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo a certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria inclusive por auditores externos, independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

Carlos Alberto Kiabunde
Advogado
OAB/SC nº 6739

T.M. SOUZA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS BRUSQUE

ESTATUTO SOCIAL DA Associação Brusquense de Karatê

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 31º - A **ASSOCIAÇÃO BRUSQUENSE DE KARATÊ**, será dissolvida, por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à constituição de suas atividades.

Art. 32º - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão 2/3 dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 34º - O presente Estatuto foi aprovado em assembléia geral realizada no dia 13/12/2007.

Brusque (SC), 13 de Dezembro de 2007.

T.W. SOUSA

Presidente

Carlos Alberto Klabunde
Advogado
OAB/SC nº 6739

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BFK09847
Tabelionato W. Sousa
Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
[3lg38H7F] - MOACIR MARQUES.....
dou fé. Brusque, 14/02/2008
Selo: BFK09847
Em test° _____ da verdade.
ANDREZA MORESCO MOTTER
ESCREVENTE NOTARIAL
Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.